

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0005/2020

Processo n.º 0007/2020

Contrato Adm 027/2020

**CONTRATO PARA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada por sua Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra**, brasileira, casada, Socióloga, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio, n.º 61 – Apartamento 501 – Bairro Bom Fim - Porto Alegre (RS), inscrita no CPF/MF sob o n.º 237083280/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013055143, expedida em 08/06/1978, e por seu Vice-Presidente, **José Cláudio Silva dos Santos**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Soledade, n.º 1268 – Apartamento 505 – Bairro Centro – Esteio (RS) – CEP 93260-150, nascido em 22/11/1958, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263135020/00 e portador da identidade n.º 24831, expedida em 06/12/2013, pela OAB/RS, doravante denominado **BADESUL**.

CONTRATADO:

ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.166.193/0001-98, com sede na rua Jose Alves Garcia, 415 – Bloco A – Bairro Brasil, Uberlândia/MG, CEP 38.400-668, representada neste ato pelo Senhor **Jeankarlo Rodrigues da Cunha**, brasileiro, casado, Coordenador de Vendas do Governo, Portador da Carteira de Identidade SSP/MG n.º M9.043.997, inscrito no CPF/MF sob n.º 047.399.926-98 e pela Senhora **Patricia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues**, brasileira, (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade PC/MG n.º MG 15.512.664, inscrita no CPF/MF sob n.º 094.762.446-58, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, PE 0005/2020, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª.DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instalação e mensalidade de *link* de internet por meio de fibra óptica, conforme item **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXECUÇÃO** deste Termo de Referência.

1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência que se encontra no edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª.DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Conforme item 3 do termo de referência anexo, que rubricado pelas partes passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª.DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 4ª.DO PREÇO

4.1. O valor mensal do contrato é de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, constante da proposta, aceito pelo Badesul, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou

impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 5ª.DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 6ª.DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. Para fins de faturamento, será considerado o período do dia 26 do mês anterior ao dia 25 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.2.1. Quando o serviço não for prestado integralmente no período acima indicado, a fatura deverá ser emitida com valor proporcional à quantidade de dias de efetiva prestação do serviço.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.4. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

6.5. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.6. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.

6.7. A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

6.8. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.

6.9. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

6.10. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

6.10.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.10.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.10.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.11. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.12. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016.

6.12.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.12.2. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.12.3. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.12.3.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.12.3.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.12.3.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.13. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.14. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA 7ª.DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 8ª.DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 9ª.DO REAJUSTE

9.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

PO = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

9.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente de esses serem positivos ou negativos.

9.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a 1 (um) ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

9.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA 10ª.DOS PRAZOS

10.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua celebração.

10.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

10.3. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Administrativa e observados os seguintes requisitos:

10.3.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.3.2. o BADESUL mantenha interesse na realização do serviço;

10.3.3. mantiverem-se as situações justificadoras da contratação direta; e

10.3.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o BADESUL.

10.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 11ª.DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

11.1.1. caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.1.2. seguro-garantia;

11.1.3. fiança bancária.

11.2. A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

11.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do BADESUL.

11.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

11.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.

11.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

11.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

11.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o

pagamento de:

11.11.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.11.2. prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.11.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL à CONTRATADA;

11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

11.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.14. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

11.14.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

11.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

11.17. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.17.1. caso fortuito ou força maior;

11.17.2. alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

11.17.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

11.17.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas subcláusulas 11.17.3 e 11.17.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

11.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

11.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

11.21. Será considerada extinta a garantia:

11.21.1. com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.21.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

11.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 12ª.DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 13ª.DA PERMISSÃO AO BANCO CENTRAL

13.1. O Contratado, nos termos do art. 33, §1º, da Resolução nº 4557, de 23 de fevereiro de 2017, permite acesso ao Banco Central do Brasil a:

13.2. termos firmados;

13.3. documentação e informações referentes aos serviços prestados; e

13.4. a suas dependências.

CLÁUSULA 14ª.DAS OBRIGAÇÕES

14.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste

contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 15ª.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;

15.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;

15.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

15.7. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

15.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo BADESUL, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

15.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do BADESUL;

15.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

15.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo

BADESUL, para representá-la na execução do contrato, quando couber.

15.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

15.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;

15.14. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

15.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

15.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

15.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;

15.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;

15.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

15.20. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

15.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

15.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL;

15.23. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;

15.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 16ª.DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

16.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

16.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

16.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

16.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 17ª.CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

17.1. A CONTRATADA e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

17.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

17.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de

suas controladas, de fazê-lo;

17.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do BADESUL na execução do objeto do presente Contrato;

17.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do BADESUL, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

17.2.4. observar o Código de Ética do BADESUL vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do BADESUL e a Política Corporativa Anticorrupção do BADESUL, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes;

e

17.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

17.3. O BADESUL recomenda a CONTRATADA considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

17.4. Verificada uma das situações mencionadas nos. 17.2.1 e 17.2.2 desta Cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

17.5. A CONTRATADA declara ter conhecimento do Código de Ética do BADESUL, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do BADESUL e da Política Corporativa Anticorrupção do BADESUL, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

17.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone: 0800.642.580.

CLÁUSULA 18ª.DAS SANÇÕES

18.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

18.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o BADESUL;

18.1.2. Multa:

18.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

18.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

18.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

18.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

18.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

18.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

18.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

18.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não

admitida no contrato;

18.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

18.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

18.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o BADESUL descontá-la na sua totalidade da garantia.

18.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo BADESUL ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

18.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

18.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

18.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

18.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de

reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao BADESUL.

18.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

18.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo BADESUL, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência correspondência.

18.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

18.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

18.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

18.14. O recurso não será conhecido pelo BADESUL quando interposto:

18.14.1. fora do prazo;

18.14.2. por quem não seja legitimado;

18.14.3. após exaurida a esfera administrativa, a decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 18.10.

CLÁUSULA 19ª.DA RESCISÃO

19.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

19.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

19.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a

impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

19.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

19.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

19.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

19.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

19.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

19.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

19.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

19.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

19.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

19.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

19.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea “19.1.14”, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou

executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

19.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

19.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

19.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

19.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 20ª.DA CESSÃO DE DIREITO

20.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 21ª.DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado ao contratado:

21.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 22ª.DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A Fiscalização Técnica e a Fiscalização Administrativa serão de responsabilidade dos funcionários a serem designados por Portaria, os quais se encarregarão de conferir o andamento das atividades, e apontar desvios ou eventuais irregularidades.

22.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

22.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

22.4. Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

22.5. A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 23ª.DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

23.1. O gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA 24ª.DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Dispensa, serão recebidos:

24.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

24.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e conseqüente aceitação.

24.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

24.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

24.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando

inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

24.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA 25ª.DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

25.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

25.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

25.1.2. respeitar o meio ambiente;

25.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

25.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

25.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

25.1.6. evitar o assédio moral e sexual;

25.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

25.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 26ª.DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

26.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 27ª.DA ANTICORRUPÇÃO

27.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

27.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

27.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

27.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

27.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 28ª.DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

28.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de **R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)** por ano.

CLÁUSULA 29ª.DAS ALTERAÇÕES

29.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 30ª.DOS CASOS OMISSOS

30.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios

gerais dos contratos.

CLÁUSULA 31ª.DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 32ª.DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

32.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

32.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

32.3. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

32.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

32.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 33ª.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

33.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, 26 de março de 2020.

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Jeanette Halmenschlager Lontra,
Presidente

José Cláudio Silva dos Santos,
Vice-Presidente

CONTRATADA:

ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A.

Jeankarlo Rodrigues da Cunha,
Coordenador de Vendas do Gverno.

Patricia Cristiane J. Marques Rodrigues,
Analista de Negócios.

TESTEMUNHAS:

Sirlei Ana Kieling Vallandro
CPF/MF: 380.238.650-72

Patrícia Regina Rosa
CPF/MF: 926.054.940-04

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0005/2020

Processo nº 0007/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instalação e mensalidade de *link* de internet por meio de fibra óptica, conforme item **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXECUÇÃO** deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atualmente o BADESUL possui contrato com a empresa OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) para o fornecimento de *link* de internet dedicada com taxa de transferência de 100 Mbps, sendo esse seu principal *link* de comunicação com a internet.

2.2. Como *link* redundante de acesso à internet, o BADESUL possui contrato com a PROCERGS – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL que, dentre outros serviços, prevê os denominados SRE – SERVIÇOS DE REDE ESPECIALIZADA e INT – ACESSO INTERNET PARA REDES LOCAIS que compreendem o fornecimento de *link* de internet dedicada de 8Mbps e o aluguel de fibra óptica.

2.3. A taxa máxima de transmissão do acesso à internet pelo BADESUL, somados os *links* principal e redundante (100 Mbps e 8 Mbps, respectivamente), totaliza, então, 108 Mbps.

2.4. Considerando as atuais necessidades de acesso à internet pelo BADESUL, as quais, entre outras demandas com menor uso de banda, contemplam:

2.4.1. as frequentes atualizações dos sistemas operacionais e dos demais *softwares* realizadas através *downloads* de arquivos disponibilizados pelos fornecedores, em horário comercial, conferindo celeridade na manutenção e na segurança dos ambientes de Tecnologia da Informação do BADESUL, bem como menor descaixe ao não carecer de equipe em horário extra expediente para esses procedimentos;

2.4.2. a realização de reuniões com agentes externos através vídeo conferência, inclusive simultaneamente, prática que garante agilidade no negócio e economia de recursos financeiros ao BADESUL, uma vez que reduz a necessidade de viagens de seus colaboradores.

2.5. Considerando a necessidade de preparar o BADESUL para os diversos projetos de Tecnologia em Informação em realização que demandarão maior banda de acesso à internet, sobretudo de serviços ofertados em nuvem, os quais proporcionarão à instituição ganhos em custo, velocidade, produtividade, escalabilidade, desempenho, confiabilidade e segurança.

2.6. Considerando que a taxa de transferência do atual *link* secundário fornecido pela PROCERGS (8 Mbps) mostra-se defasada, sendo insuficiente para atender às atuais demandas de tráfego do BADESUL, acarretando, quando em eventual indisponibilidade do acesso através do *link* principal, paralisação em serviços que carecem de comunicação com a internet, impactando em diversas atividades operacionais, bem como afetando o acesso de clientes através das funcionalidades do *site* do BADESUL e de sistemas de acesso externo.

2.7. A Superintendência de Tecnologia de Informação do BADESUL decidiu realizar uma pesquisa de mercado para identificar a possibilidade de substituir o atual *link* redundante de internet com taxa de transferência de 8 Mbps fornecido pela PROCERGS por outro com taxa de transferência superior, sem aumento significativo no valor atualmente pago. Foi constatada, então, a viabilidade dessa proposta, uma vez que a média dos valores obtidos com possíveis fornecedores para o provimento de *link* de internet com taxas de transmissão mais elevadas são equivalentes ao valor atualmente pago à PROCERGS.

2.8. A taxa de transferência objeto dessa contratação é de 500 Mbps, que, somada aos atuais 100 Mbps fornecidos pela OI, oportunizará ao BADESUL uma nova taxa de transmissão total de 600 Mbps, sendo, então, descontinuados os serviços denominados SRE e INT previstos no contrato com a PROCERGS.

2.9. Dessa forma, justifica-se a atual contratação pela imperatividade de adequar o acesso à internet às necessidades atuais e futuras da instituição, bem como conferir ao BADESUL um *link* redundante com velocidade suficiente para garantir a sustentação básica das operações em caso de eventual indisponibilidade do acesso principal.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Instalação de 1 (um) *link* de internet dedicada por meio de fibra óptica com taxa de transferência de 500 Mbps com simetria de banda, suporte 24h, latência menor que 50ms, perda de pacotes menor que 0,5%, disponibilidade de acesso mínima de 99,5%, inclusos custos de viabilidade técnica e cabeamento para a efetivação do serviço.

3.2. Mensalidade referente ao *link* de internet dedicada por meio de fibra óptica com taxa de transferência de 500 Mbps, com bloco contíguo de no mínimo 14 endereços de IP válidos para a Internet (máscara de sub-rede/28), com simetria de banda, suporte 24h, latência menor que 50ms, perda de pacotes menor que 0,5%, disponibilidade de acesso mínima de 99,5%, incluso custos de reparos no serviço e suporte técnico.

3.2.1. Os endereços IPs não poderão estar inscritos em nenhuma lista de bloqueio de *spam* (RBL).

3.3. Para fins de avaliação da disponibilidade de acesso mínima do *link*, a mensuração será mensal, considerando o período de faturamento disposto no item 6.2 da cláusula sexta do contrato, anexo V do edital.

3.3.1. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas autorizadas e aquelas de responsabilidade do BADESUL.

3.4. A CONTRATADA deverá possuir disponibilidade de banda suficiente para suportar o acréscimo de 25% em relação à taxa de transferência contratada, nos termos do art. 81, §1º, da Lei 13.303/16, caso seja de interesse do BADESUL.

3.5. O *link* de acesso à internet fornecido pela CONTRATADA deverá possuir rota física completamente distinta e independente, de ponta a ponta, do *link* de acesso à internet atualmente fornecido ao BADESUL pela operadora OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), garantindo, assim, que não existam pontos únicos de falha.

3.6. A instalação e ativação dos itens contratados dar-se-ão no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

3.7. Quaisquer falhas que ocasionem indisponibilidade de serviço, impossibilitando o acesso à internet, salvo situações de calamidade pública ou devidamente justificadas, deverão ser reparadas em até 6 (seis) horas, sendo estas horas corridas caso a falha não necessite de atividades do

BADESUL para ser corrigida ou comerciais caso a falha necessite de atividades do BADESUL para ser corrigida.

3.7.1. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pela CONTRATADA ou da abertura do chamado pelo BADESUL, o que ocorrer primeiro, ou quando a taxa de perda de pacotes for superior a 5%.

3.7.2. O prazo para reparo acima disposto será contado a partir da identificação da indisponibilidade;

3.8. Não será permitido o estabelecimento de qualquer tipo de franquia de dados, bem como reduções de banda diferentes do serviço solicitado, em qualquer hipótese.

3.9. A CONTRATADA deverá registrar o IP fornecido nos serviços de registro de domínios (*Domain Name System - DNS*), inclusive quanto a situações de IP REVERSO, quando solicitado pelo BADESUL, sem quaisquer ônus extras.

3.10. A CONTRATADA deverá possuir suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana por telefone ou internet e, caso necessário, no local do *link* durante toda a vigência do contrato.

3.11. A CONTRATADA deverá possuir recurso para realização do monitoramento em tempo real, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, da disponibilidade e velocidade do serviço contratado.

3.12. A CONTRATADA deverá fornecer ao BADESUL, em via física ou digital, relatórios mensais de disponibilidade do serviço de acesso à internet, do consumo médio de banda com intervalo máximo de cinco minutos, inclusive para efeito de faturamento e eventuais descontos por falhas no funcionamento do serviço ou no provimento da alta qualidade do acesso à internet.

3.12.1. O relatório acima indicado deverá abranger o período de faturamento disposto no item 6.2 da cláusula sexta do contrato, anexo V e ser disponibilizado juntamente à fatura.

3.13. A CONTRATADA deverá fornecer ao BADESUL, em via física ou digital, laudos técnicos detalhados sobre a ocorrência de problemas em até 3 (três) dias úteis após a abertura de chamado e/ou constatação de falha, devendo o descritivo conter, sumariamente, a identificação do problema, causas apuradas e soluções aplicadas, informações estas apresentadas com data e hora de cada evento/intervenção, desde a abertura do chamado e/ou

constatação da falha até a finalização do atendimento.

4. DO ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO E DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1. A entrega e instalação dos equipamentos deverá ocorrer na sede do BADESUL, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 175, 15º andar, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, em dias úteis, no horário das 9 às 17 horas.

4.2. Os equipamentos e recursos necessários para disponibilização do acesso ao *link*, monitoramento de banda, bem como os serviços de instalação e manutenção do *link* deverão ser disponibilizados/executados pela CONTRATADA.

4.3. Os equipamentos necessários para prover o acesso ao *link* pela rede local deverão atender a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas e regras da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.

5. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

5.1. Serão desclassificadas as propostas que, após a sessão de lances, apresentarem valor superior a **R\$ 121.690,00 (cento e vinte e um mil e seiscentos e noventa reais)**.

6. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

6.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 dias, a contar da data de abertura das propostas.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0005/2020

Processo nº 0007/2020

ANEXO II

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

1. AVALIAÇÃO REALIZADA

- 1.1. O Acordo de Nível de Serviço vigorará durante todo o período de execução contratual, inclusive em caso de aditamento/renovação.
- 1.2. A avaliação do serviço será realizada a cada recebimento do serviço prestado, considerando as eventuais ocorrências no período mensal de faturamento previsto no item 6.2 da cláusula sexta do contrato, anexo V.
- 1.3. Os descontos estabelecidos em função de eventual não atendimento dos níveis mínimos serão aplicados independentemente das penalidades previstas na cláusula de sanções e da abertura de processo administrativo.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. A avaliação do serviço prestado pela CONTRATADA será realizada através de critérios objetivos e mensuráveis, de acordo com a natureza e características de cada serviço, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados a sua prestação, abrangendo premissas de qualidade, desempenho, disponibilidade, custos, abrangência e segurança.
- 2.2. Na tabela abaixo seguem os indicadores e metas estabelecidos para a avaliação do serviço:

Código	Item	Nível de Serviço
ANS1	Prazo para instalação e ativação do serviço	O prazo para a instalação e ativação do serviço será de até 60 (sessenta) dias úteis.
ANS2	Disponibilidade do serviço	A disponibilidade mensal mínima será de 99,5%, sendo mensurada por período de faturamento, conforme item 6.2 da cláusula sexta do contrato, anexo V. O serviço será considerado indisponível: - A partir do início de uma interrupção identificada pela CONTRATADA ou da abertura do chamado pelo BADESUL, o que ocorrer primeiro; ou - Quando a taxa de perda de pacotes for superior a 5%.

		No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas autorizadas e aquelas de responsabilidade do BADESUL.
ANS3	Prazo para reparo	Quando a falha ocasionar a INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO, impossibilitando o acesso à internet, salvo situações de calamidade pública ou devidamente justificadas, deverão ser reparadas em até 6 (seis) horas, sendo estas horas corridas caso a falha não necessite de atividades do BADESUL para ser corrigida ou comerciais caso a falha necessite de atividades do BADESUL para ser corrigida.
ANS4	Fornecimento de relatórios e laudos	A CONTRATADA deverá fornecer ao BADESUL, na periodicidade e prazo dispostos, em via física ou digital, os seguintes documentos: <ul style="list-style-type: none"> - Mensalmente, juntamente ao envio da fatura, relatórios de disponibilidade do serviço de acesso à internet e do consumo médio de banda com intervalo máximo de cinco minutos; e - Em até 3 (três) dias úteis após a abertura de chamado e/ou constatação de falha, laudos técnicos detalhados sobre a ocorrência de problemas, devendo o descritivo conter, sumariamente, a identificação do problema, causas apuradas e soluções aplicadas, informações estas apresentadas com data e hora de cada evento/intervenção, desde a abertura do chamado e/ou constatação da falha até a finalização do atendimento.

3. DESCONTOS POR DESCUMPRIMENTO

3.1. Em caso de descumprimento das metas estabelecidas para a avaliação do serviço, conforme tabela disposta no subitem 2.2 desse Acordo de Nível de Serviço, serão aplicados os descontos mensais conforme tabela abaixo:

Descrição	Desconto
Descumprir o ANS1	Desconto de 1,0% sobre o valor mensal do primeiro serviço, por dia útil de atraso.
Descumprir o ANS2	Desconto do percentual de indisponibilidade aferido sobre o valor mensal do serviço.
Descumprir o ANS3	Desconto de 0,5% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso
Descumprir o ANS4	Desconto de 0,5% sobre o valor mensal do serviço, por dia útil de atraso

3.2. Os descontos serão apurados pelo BADESUL e informados à CONTRATADA, devendo ser concedidos na fatura referente ao período subsequente ao da ocorrência do descumprimento das metas de avaliação.